



PREFEITURA DE IBIRUBÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3224-8570



AUTORIZAÇÃO 0060/2026

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 3976-26-IBR-AMB, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Município de Ibirubá

CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Deputado Cícero do Amaral Viana, Trecho entre a rua Albino Jacob Jost e a rua Edmundo Roewer, Hermany, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 14486492 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas Geográficas: Latitude 28°38'9" S e Longitude 53°7'2" W.

ATIVIDADE: PUBLICO - MOBILIDADE URBANA

2. RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART/RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	107.299-D	14486492	Responsável pelo projeto

3. PARECER CONCLUSIVO

A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do/a Bióloga/ Analista Ambiental - Elisangela Althaus - CRBio 81567/03-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

a) Esta **Autorização Ambiental** refere-se exclusivamente à execução da **obra de pavimentação em blocos de concreto na Rua Deputado Cícero do Amaral Viana**, já existente, no trecho entre a Rua Edmundo Roewer e Rua Albino Jacob Jost, em extensão aproximada de 116,00 metros lineares por 10,6 metros de largura, com início nas coordenadas geográficas -28°38'12,94"S -53°07'03,77"O e fim no ponto -28°38'12,95"S -53°06'59,87"O, conforme projeto e documentos apresentados no processo administrativo, não autorizando atividades diversas das previstas.

b) Esta autorização abrange os serviços de nivelamento do leito da via, incluindo cortes, aterros, compactação do solo e correção dos passeios públicos, conforme projeto apresentado. A implantação, adequação ou compensação da arborização urbana nos passeios deverá ser objeto de avaliação posterior pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, observadas as condições verificadas após o início ou a conclusão das obras.

c) Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental destinadas a prevenir processos erosivos, o carreamento de sedimentos, o assoreamento de corpos hídricos, a geração de poeira e a degradação das áreas adjacentes.

d) Os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, corpos hídricos ou locais não licenciados.

e) O abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos deverão ocorrer em locais adequados, dotados de medidas preventivas contra vazamentos e derramamentos de óleo, combustíveis e graxas, vedada a realização destas atividades próximas a recursos hídricos.

f) Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horário comercial, observando-se a legislação municipal aplicável quanto à emissão de ruídos, ao sossego público e à segurança da população.

g) Os materiais minerais, insumos e produtos empregados na execução da obra, incluindo blocos de concreto, brita, pó de brita, areia e demais agregados, deverão ser adquiridos exclusivamente de fornecedores regularizados e, quando exigível, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. O empreendedor deverá manter disponíveis, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios da origem regular dos materiais e as respectivas licenças ambientais.

h) Esta Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, anuências, licenças ou autorizações de outros órgãos e entidades da administração pública, quando legalmente exigíveis.

i) O descumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta autorização poderá acarretar suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO, PODENDO SER RENOVADA UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMAS AMBIENTAIS.

ESTA AUTORIZAÇÃO É EXCLUSIVA PARA AVALIAÇÃO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DESTE IMÓVEL, E NÃO EXCLUI OUTRAS LICENÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº372/2018, SENDO QUE A APROVAÇÃO DA OBRA DEVE SER PROTOCOLADA NO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PREFEITURA.

Ibirubá (RS), 08 de julho de 2026

O processo digital pode ser acessado por meio do QR CODE localizado no canto superior direito deste documento

